

LEI Nº. 1444, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 17.450,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.1500.2.069 – Piso Paranaense de Assistência Social

33.90.30.00 – 5925 – Material de Consumo

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 9.450,00

33.90.39.00 - 5926- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 8.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Art. 1º desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes **excesso de arrecadação** da fonte 765.934.09.06.05.06 - Piso Básico Fixo – Paranaense no valor de **R\$ 17.450,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município